



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

Resolução nº 19, de 28 de agosto de 2019.

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus Osório* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **4ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em **28/08/2019**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação – CAGPPI, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDINO ANDRIGHETTO
Presidente do CONCAMPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Osório
Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Rua Santos Dumont, 2127 | Bairro Albatroz | CEP: 95520-000 | Osório/RS Telefone: (51) 3601 3500 –
Site eletrônico: <http://www.osorio.ifrs.edu.br>
E-mail: pesquisa@osorio.ifrs.edu.br

REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO (CAGPPI)

Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) *Campus* Osório.

A CAGPPI

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 3º Compete à CAGPPI:

- I – emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação;
- II – fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas;
- III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IV – promover o processo de avaliação e classificação dos projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V – avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;
- VI – avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;
- VII – notificar o coordenador do projeto, quando se fizer necessário, que o mesmo o submeta ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e/ou Comitê de Ética para o uso de animais (CEUA);
- VIII – estimular servidores a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
- IX – auxiliar o Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *campus* nas questões pertinentes à pesquisa e à inovação;
- X – propor o seu regimento interno;
- XI – deliberar sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
- XII – avaliar a prestação de contas do(s) projeto(s) de pesquisa contemplado(s) com Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT);
- XIII – avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico;
- XIV – participar da organização dos eventos científicos promovidos no *campus*;
- XV – exercer as atribuições conferidas neste Regimento ou Órgão Superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa e inovação aprovados quanto ao mérito pela CAGPPI deverão ser submetidos ao Diretor de Administração e Planejamento (DAP) para sua avaliação e parecer sobre possíveis impedimentos de viabilidade financeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Osório
Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Rua Santos Dumont, 2127 | Bairro Albatroz | CEP: 95520-000 | Osório/RS Telefone: (51) 3601 3500 –
Sítio eletrônico: <http://www.osorio.ifrs.edu.br>
E-mail: pesquisa@osorio.ifrs.edu.br

Da Composição da CAGPPI

Art. 4º A CAGPPI será composta:

- I - pelo(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*, como membro nato;
- II – quatro (4) representantes do segmento docente, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;
- III - quatro (4) representantes do segmento técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;
- IV - quatro (4) representantes do segmento discente, eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.

Parágrafo Único. No impedimento do Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação atuar como presidente da CAGPPI, este indicará seu substituto que deverá exercer a função.

Art. 5º Os representantes serão eleitos no início do segundo semestre a cada 2 (dois) anos para servidores e a cada 1 ano para discentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do IFRS *Campus* Osório.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros titulares, assumirá como titular, para a complementação do mandato originalmente estabelecido, o primeiro membro suplente do respectivo segmento.

§ 3º No caso previsto no § 2º será escolhido, através de assembleia do respectivo segmento, novo suplente para a complementação do mandato original, que ocupará a última posição da suplência.

§ 4º No caso de não haver candidatos à eleição, facultará à Direção-Geral a expressa indicação para completar as vagas em aberto, observadas a disponibilidade e as regulamentações existentes.

Das Atribuições e Funcionamento

Art. 6º São atribuições do Presidente da CAGPPI:

- I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa;
- III – Emitir parecer através do sistema de gerenciamento de projetos vigente, informando a situação da proposta;
- IV - Manter atualizado, no sistema de gerenciamento de projetos vigente, o status dos projetos de pesquisa, desenvolvidos no respectivo *campus*.
- V - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VI - Cumprir o presente regulamento;
- VII – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no *campus*.

Art. 7º A CAGPPI reunir-se-á em sessões convocadas pelo presidente, conforme a demanda e com a presença da metade mais um dos seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul *Campus* Osório

Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Rua Santos Dumont, 2127 | Bairro Albatroz | CEP: 95520-000 | Osório/RS Telefone: (51) 3601 3500 –

Sítio eletrônico: <http://www.osorio.ifrs.edu.br>

E-mail: pesquisa@osorio.ifrs.edu.br

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º O *quorum* mínimo exigido para as reuniões não requer que existam representantes de todos os segmentos.

Art. 8º Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* (cinquenta por cento mais um) para o funcionamento da CAGPPI, o presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CAGPPI na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 9º Serão notificados à Direção-Geral do *campus*, para que se proceda a sua substituição, os representantes titulares da CAGPPI que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

Art. 10 Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAGPPI nas propostas de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador ou membro da equipe executora;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 11 A CAGPPI poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI em conjunto com a Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 13 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAGPPI ou por iniciativa do Conselho de *Campus* e, obrigatoriamente, após o processo de revisão do Regimento Interno do IFRS – *Campus* Osório.

Art. 14 Este Regimento entrará em vigor após apreciação e homologação pelo Conselho de *Campus*.